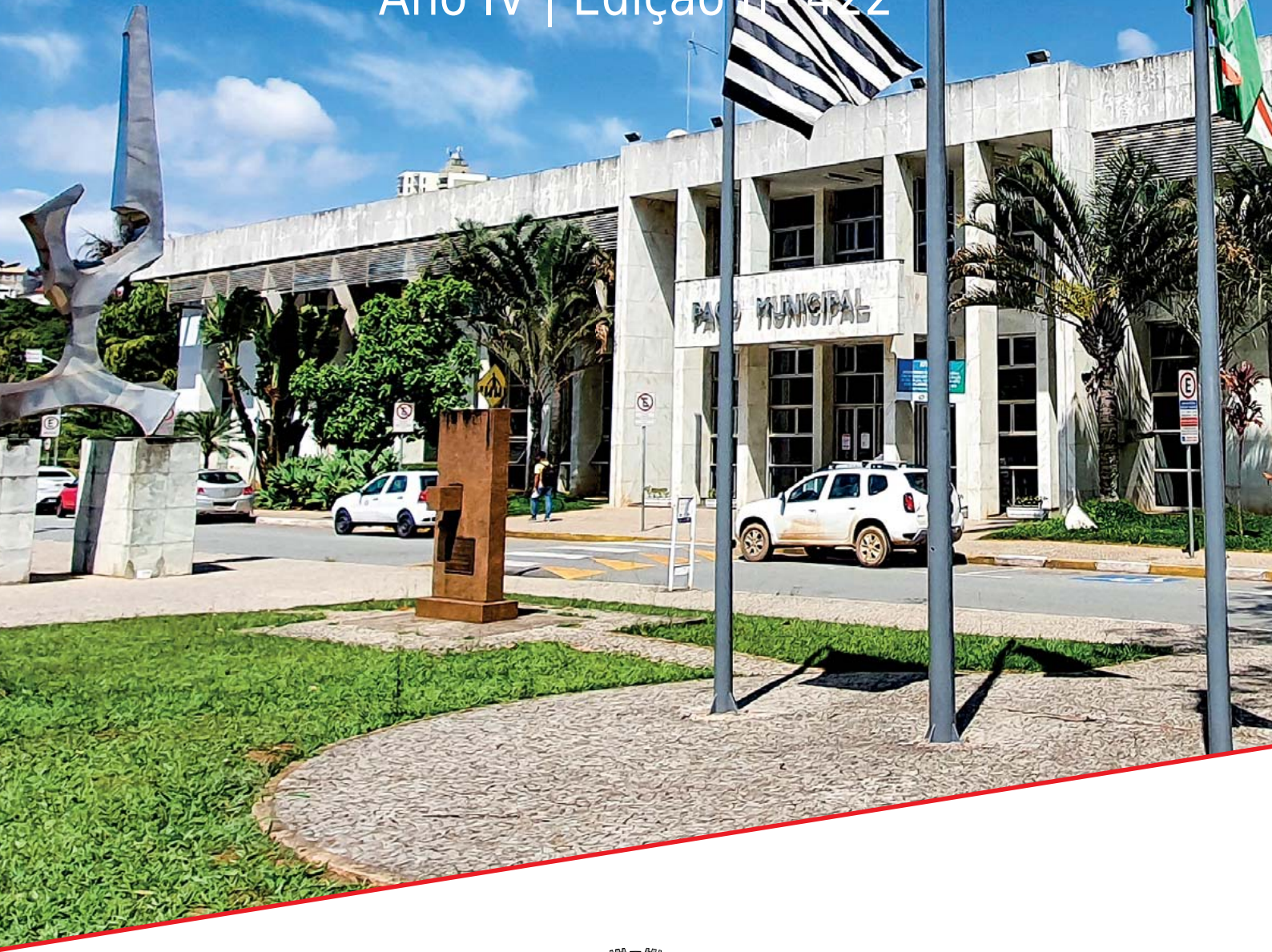


# DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 24 de março de 2025  
Ano IV | Edição nº 422



# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2653, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras no Município de Campo Limpo Paulista.*

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, visando à melhoria da qualidade de vida, acesso a informações e apoio a familiares.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com doença rara o indivíduo diagnosticado por laudo médico, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** As diretrizes de que trata esta Lei incluem:

I - a promoção de campanhas de conscientização sobre doenças raras, seus sintomas e formas de diagnóstico precoce;

II - a realização de debates, palestras e eventos informativos voltados à capacitação de profissionais da saúde e da educação sobre o tema;

III - a articulação com instituições públicas e privadas para a ampliação do acesso ao diagnóstico e ao tratamento especializado;

IV - o incentivo à criação de programas de apoio psicológico e social para pacientes e familiares, em parceria com entidades da sociedade civil;

V - o fortalecimento do cadastro e acompanhamento de pessoas com doenças raras, em conformidade com os sistemas nacionais de informação em saúde.

**Art. 4º** O Município poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a implementação de ações voltadas à atenção integral às pessoas com doenças raras.

**Art. 5º** Fica instituído o **Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Raras**, a ser celebrado anualmente no último dia do mês de fevereiro, e a **Semana Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Raras**, a ser realizada na última semana de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização e a disseminação de informações sobre o tema.

**Art. 6º** As disposições desta Lei deverão ser observadas pelo Poder Executivo dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do Município, podendo ser

regulamentadas por ato do Executivo, caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adeildo Nogueira da Silva**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

**Rodrigo Tavares da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas